



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 2.677/94

(21 DE JANEIRO DE 1994)

AS COMISSÕES DE:

Fustugui e Lencina
S. S. em 8, 10, 1994
Peloso
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 16, 17, 1994
Peloso
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se, às construções, irregulares residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes iluminação, isolamento, recuo das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

§ 1º - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

§ 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m², estas ficarão isentas de pagamento de ISS., mas recolherão as taxas normais de Protocolo, taxa de construção, Alvará, Certidão de Negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.

§ 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00 m², essas sofrerão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes ao I.S.S., do excedente dos 100,00 m², com



1974

Câmara Municipal de Caieiras

(cont. Projeto de Lei nº 2.677/94)

obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

§ 4º - Em ambos os casos que trata o Artigo 1º, Parágrafos 2º e 3º, serão exigidos Escritura ou Contrato do Imóvel, onde o nome do proprietário do terreno é o mesmo da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada.

- I - Auto de Infração relativo a construção;
- II - Lançamento de tributos sobre a construção;
- III - Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - Contrato de empreitada referente a construção;
- V - Outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de plantas.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser concedido, nos termos dos artigos anteriores, as construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de dezembro de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta lei, os proprietários de um único lote de



Câmara Municipal de Caieiras

(cont. Projeto de Lei nº 2.677/94)

terreno no Município. Para isso, será feito um Termo de Boa-Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de janeiro de 1.994.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

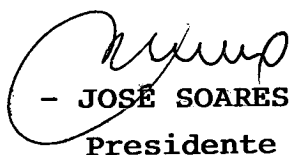
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.677/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Antonio Romero Pollon, dispondo sobre concessão de alvará de conservação/habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.677/94.

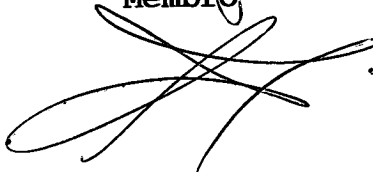
Caieiras, 11 de fevereiro de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA J. MELLO MANZANARES -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro